

Processo nº : 2024004573
Interessado : MESA DIRETORA
Assunto : Altera a Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Trata-se do projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora, que *altera a Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.*

Pretende-se, especificamente, alterar o art. 11 do Regimento Interno, nas partes que tratam sobre a participação dos membros da Mesa Diretora em comissões desta Casa Legislativa.

O autor justifica seu projeto argumentando que as alterações regimentais previstas nesta proposta contribuirão para a eficiência do processo legislativo.

Os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Analisando-se o conteúdo da presente propositura, constata-se que não há nenhuma ilegalidade ou antijuridicidade na medida. Antes, visa apenas aperfeiçoar os dispositivos que disciplinam a composição das comissões desta Casa.

Portanto, toda norma regimental que tem por fim aprimorar a atuação parlamentar encontra-se em perfeita consonância com o Texto Magno. Apenas, para aperfeiçoar sua redação, ofereço as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA: a ementa do presente projeto de resolução, passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e a Resolução nº 1.118, de 07 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo dos Serviços e do Pessoal de Gabinete Parlamentar.”.

EMENDA MODIFICATIVA: o art. 11 da Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, alterado pelo art. 1º do presente projeto de resolução, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. O Presidente e os 1º e 2º Secretários não poderão fazer parte de qualquer comissão, permanente ou temporária.

.....

§ 2º Os demais membros da Mesa que participarem das comissões poderão exercer a função de Presidente e Vice-Presidente”. (NR)

EMENDA ADITIVA: fica acrescida ao art. 1º do presente projeto de resolução, a alteração do art. 26 da Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 26.

Parágrafo único. É vedado ao Presidente e aos 1º e 2º Secretários, exceto quanto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, desempenharem a função de presidente de comissão permanente”. (NR)

EMENDA ADITIVA: ficam acrescidos ao presente projeto de resolução, os seguintes art. 2º e 3º, que virão logo após o art. 1º, renumerando-se o seguinte:

“Art. 2º A Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 2º

.....

§ 7º A jornada de trabalho dos servidores comissionados, Códigos ANI, DAI e outros, lotados nos gabinetes parlamentares, quando autorizada pelo titular do gabinete, poderá variar, de acordo com a necessidade do trabalho.’”. (NR)

“Art. 3º A Resolução nº 1.118, de 07 de janeiro de 2003 passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores que percebem a gratificação de representação de que trata esta Resolução, vedadas a prestação de serviços extraordinários e a convocação para a prestação de serviços em sessão extraordinária, é de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, a critério do titular do gabinete parlamentar, competindo ao gestor do gabinete, controlar a frequência por meio de relatórios de atividades semanais, nos termos da Resolução própria.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos gratificados e dos servidores comissionados, Códigos ANI e DAI e outros, lotados nos gabinetes parlamentares, quando autorizada pelo titular do gabinete, poderá variar, de acordo com a necessidade do trabalho.” (NR)

Ante o exposto, **adotadas as emendas supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente proposta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.


DEPUTADO CORONEL ADAILTON
Relator

Rdmm

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003800390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 21/03/2024 15:46

Checksum: **816BFDBC6774891DCD4552FE1811489C9662E61D0AD23630CAA542E3B7176BC**

